



PROCESSO : 9.560-5/2018
INTRESSADOS : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura em desfavor da Sr^a Kathia Furtado Follman em decorrência de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 118/2014 firmado para a realização do projeto “Música e Cidadania” .

2. A Comissão responsável pela Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria nº 059/2017/SEC, de 07/04/2017, ao final dos trabalhos (fls. 62 - Doc. nº 19724/2018), opinou pela responsabilização da conveniente, Sr^a. Kathia Furtado Follman , concluindo pelo dano ao erário no montante de no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com valor atualizado em R\$ 47.457,60 (quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) tendo em vista a não prestação de contas do Termo de Concessão de Auxílio nº 118/2014, Projeto Cultural “Música & Cidadania”.

3. A Controladoria Geral do Estado - CGE/MT, emitiu parecer nº 0017/2018 (fls. 60/64 – Doc. nº 19724/2018), concluindo que a Tomada de Contas Especial em tela encontra-se com seus procedimentos em conformidade com a legislação federal e estadual, assim como, com as Normas de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

4. Submetido o procedimento à apreciação deste Tribunal de Contas, a Secretaria de Controle Externo (Doc. nº 58658/2018), manifestou-se no sentido de dispensar a instauração de Tomada de Contas, haja vista que o valor quantificado do suposto dano seria inferior a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do que determina o art. 7º, I, da Resolução Normativa nº 24/2014, alterada pela Resolução Normativa nº 27/2017, cujo entendimento foi acatado pelo Supervisor de Fiscalização e Auditoria, que acolheu a proposta



de dispensa do procedimento (Doc. nº 59849/2018).

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.183/2018 (Doc. nº 63398/2018), da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo reconhecimento da dispensa de instauração da Tomada de Contas Especial, com sua extinção sem resolução de mérito, determinando à Secretaria de Estado de Cultura, que adote providências administrativas internas e/ou judiciais necessárias a promover o ressarcimento ao erário estadual.

É o Relatório.

Tribunal de Contas, 25 de março de 2020.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria nº 124/2017, DOC/TCEMT nº 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. MIF

C:\Users\CTORRES\AppData\Local\Temp\9E1DEC0704A8AE07AEDFB7729281EE38.odt